



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 011/2021-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 038/2021-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 017-A/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é o fornecimento e instalação de vidros comuns, lisos, temperados e espelhos, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 37
Processo nº 038/2021

A: W-SUL VIDROS
B: METALVIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C: ARMIL EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 37.987.102/0001-38
CNPJ: 13.998.563/0001-62
CNPJ: 17.318.670/0001-53

Item	Descrição	Unidade	Quant	A	B	C	Menor Valor	
				Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	34	52,44	53,70	54,50	52,44	1.782,96
02	Fornecimento e Instalação de Vidro Miniboreal incolor descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	45	45,00	46,25	46,80	45,00	2.025,00
03	Fornecimento e Instalação de Vidro Canelado Incolor descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	45	58,71	59,90	60,50	58,71	2.641,95
04	Fornecimento e Instalação de Vidro Martelado Incolor descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	45	58,71	59,90	60,50	58,71	2.641,95
05	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Incolor 4mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	40	69,54	71,60	75,50	69,54	2.781,60
06	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Fumê 4mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados.	M2	20	92,34	95,50	98,80	92,34	1.846,80
07	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado Incolor 08mm para esquadrias.	M2	15	144,21	150,25	147,20	144,21	2.163,15
08	Fornecimento e Instalação de espelho 03mm para esquadrias.	M2	15	114,00	117,60	119,20	114,00	1.710,00
							Total	17.593,41



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **ULISSES BARROS DA COSTA 97155390178**:

- a) Certificado de MEI;
- b) Documento de Identidade-CI;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

O valor da despesa ofertado pela empresa **ULISSES BARROS DA COSTA 97155390178** é de **R\$ 17.593,41 (dezesete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...); e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30 – Materiais de Consumo

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **ULISSES BARROS DA COSTA 97155390178**, CNPJ nº **37.396.102/0001-38**, mediante **Dispensa de Licitação**, para o fornecimento e instalação de vidros comuns, lisos, temperados e espelhos, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor de **R\$ 17.593,41 (dezesete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.


Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”.*

Carolina/MA, **23 de junho** de 2021.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação